

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

"Dá nova redação a seção II, artigo 98 e ao anexo IV da lei complementar nº 22, de 02 de março de 2009".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º A presente lei altera a nomenclatura de Departamento constante do Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, em seu Anexo IV, concernente ao Departamento de Fomento Econômico, altera ainda a nomenclatura de seção II, e por fim o caput do art. 98, todos da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Art. 2º O organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES (Anexo IV), com redação dada pela lei complementar municipal nº 91, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A alteração consiste na mudança da nomenclatura do Departamento de Fomento Econômico para Departamento de Turismo e Fomento Econômico.

Art. 3º A Seção II da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a nomenclatura de Departamento de Turismo e Fomento Econômico.

Art. 4º O **caput** do artigo 98 da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 Ao Departamento de Turismo e Fomento Econômico, compete:"

Art. 5º: Ficam inalteradas as demais disposições da lei complementar municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2017.

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº ____/2017

A

Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Mais uma vez nos dirigimos a esta Casa Legislativa, para expor e justificar a necessidade de apreciação e aprovação do projeto de Lei ____/2017 que ora lhes encaminhamos.

Traz o mesmo em seu bojo, a alteração da nomenclatura de Departamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, visando atender exigência do Ministério do Turismo para liberação de recursos para nosso Município.

Em que pese termos alterado a lei complementar nº 22, de 09 de março de 2009, em data recente, conforme lei complementar nº 91, de 06 de setembro de 2017, teremos que promover nova alteração, pois a ausência de autoridade no segmento administrativo, responsável pelo turismo, tem sido apontada como impedimento para liberação de recursos que estamos viabilizando junto ao Ministério do Turismo.

Estas são as razões que nos levam a propor nova alteração na lei complementar nº 22, alterando tão somente a nomenclatura do Departamento, passando-a para Departamento de Turismo e Fomento Econômico, conforme consta no projeto de lei em tela.

Diante do exposto, certo de que o proposto vem atender ao interesse público, nos despedimos no aguardo de sua aprovação.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2017.

Atenciosamente.

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru